



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE LEI Nº 83/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO EM COMODATO.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em comodato, à **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER FAMAP**, o imóvel da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL – PRESIDENTE CASTELO BRANCO** localizado na **PASSAGEM CLAUDIO COUTO**, SN, Bairro: **CENTRO**, CEP: 68181-160, de propriedade da Prefeitura Municipal, durante o período noturno, para o funcionamento de cursos à distância e presenciais.

Art.2º - Fica também a disposição da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER – FAMAP**, através da Secretaria Municipal de Saúde colocar à disposição da Mantenedora a sua Rede de Atenção a Saúde do Sistema Único de Saúde de ITAITUBA disponibilizando seus Equipamentos Públicos, seus Serviços, Ações e Programas de Atenção Básica, Urgência e Emergência, Atenção Psicossocial, Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar e Vigilância em Saúde.

A Rede de Atenção a Saúde do Sistema Único de Saúde de ITAITUBA seus Equipamentos Públicos, seus Serviços, Ações e Programas de Atenção Básica, Urgência e Emergência, Atenção Psicossocial, Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar e Vigilância em Saúde serão necessários para a autorização de funcionamento dos cursos da área da saúde como Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia e posterior medicina a ser potencialmente implantado pela Mantenedora no município de ITAITUBA-Pa, por tempo de 120 meses podendo ser renovado por mais 120 que vigorará a partir da aprovação do projeto de Lei.

A utilização da estrutura de saúde municipal será com fim precípuo de caráter didático pedagógico proporcionado um ambiente de práticas em saúde aos acadêmicos dos cursos da área da Saúde, mantidos pela mantenedora.

Em contrapartida pela utilização da estrutura de saúde municipal a mantenedora apresentará um Plano de Investimento anual nos equipamentos e programas de saúde públicos do município. Este Plano será construído a partir das demandas apresentadas na forma de relatório pelo gestor local do Sistema Único de Saúde, havendo como parâmetro o mínimo recomendado.

Art.3º- O comodato será pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE MESES), podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de aditivo, por mais 120 (CENTO E VINTE MESES), com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/90.



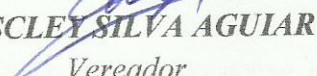
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.4º - Os demais direitos e obrigações do comodante e do comodatário serão objeto de especificação no instrumento contratual inerente ao comodato.

Art.5º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência..

Art.6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 23 de agosto de 2017.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo contribuir com esse município pujante na atividade de minério, pecuária, extração vegetal e mineral, seu comércio local, e o potencial na área de educação superior fez com que a instituição despertasse um grande interesse em se instalar aqui e poder contribuir de forma valorosa na formação de profissionais éticos e envolvidos com as carências do município no que diz respeito a cursos superiores presenciais e EAD que possam contribuir positivamente atendendo as demandas existentes por área do conhecimento bem como auferir melhor renda e poder contribuir de forma positiva com a economia local.

Todos nós sabemos que o desenvolvimento passa necessariamente pela educação. Pessoas com maior grau de escolaridade podem auferir maior renda para cuidar melhor de si, da família e do meio em que vivem, movimentar o comércio local, melhorar significativamente a economia local. Podemos citar alguns cursos que irão melhorar de forma significativa a vida das pessoas e o município, podendo ser, por exemplo; DIREITO, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, cursos EAD; ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA DA PRODUÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PEDAGOGIA E VÁRIOS OUTROS.

Para que possamos solicitar junto ao MEC os cursos em período de tempo mais curto é de suma importância o contrato de comodato entre a instituição e o município, sendo que, a instituição não possui tempo hábil para a alocação do terreno e construção de sua sede neste município no curto prazo, sendo que o período de solicitação junto ao MEC se encerra em poucos dias e o não atendimento deste prazo acarretará ao município e seus munícipes, principalmente aqueles jovens que estão saindo da cidade em busca da realização de seus sonhos que é a graduação Superior e respectivamente uma melhor colocação no mercado de trabalho, uma perda irreparável no que diz respeito a sua ausência junto ao seio familiar. Somente com a abertura de nova janela poderá ser solicitada a vinda dos cursos junto ao MEC, sem data definida, tardando mais ainda e causando mais dor e sofrimento aos pais e familiares de alunos que são obrigados a deixarem seus lares e buscarem em outros estados e municípios a realização dos seus sonhos.


Na certeza de termos o apoio dos nobres pares no que diz respeito ao projeto em questão, haja vista que o mesmo vem contribuir de forma positiva com o município na área



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

educacional e econômica, solicitamos a sua colaboração quanto Legisladores e também pais de família que aprovelem tão valoroso projeto que ficará marcado na História como, o início do avanço educacional do município de Itaituba, e juntos, poder público municipal e iniciativa privada estaremos amenizando as carências da área Educacional com a implantação da FAMAP – ITAITUBA. Diante do exposto, pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 23 de agosto de 2017.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador

